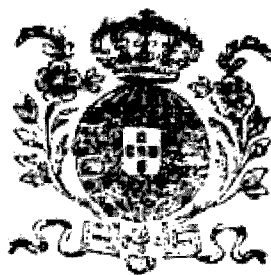


GAZETA



DO RIO.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Porto Alegre.

SENHOR.—O Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro, apenas lhe constou pelo Supplemento 68 da Gazeta do Rio de 6 de Junho d este anno, o prodigioso successo, que abrindo o caminho para a independencia do *Brasil*, de certo ha de marcar nos annaes da sua Historia, desde o dia para sempre memoravel 3 de Junho do corrente, a época mais gloriosa da sua liberdade, e da bem entendida união de toda a Monarchia *Portuguesa*, penetrado de contentamento, e enthusiasmo verdadeiramente patriotico, annunciou aos habitantes da Provincia tão fausta noticia, em 13 deste mez; e acudio no dia 17 a destruir, como tudo consta da inclusa, e fiel copia das Proclamações, a má intelligencia que alguns indiscretos ou mal intencionados derão ao Real Decreto daquelle dia 3 de Junho, e com a qual já começavão a desaquecer-se os animos dos pacíficos habitantes da Capital, que logo recobrarão o seu socego, pelo qual o mesmo Governo tem todo o desvelo.

Mas agora que Vossa Alteza Real Foi Servido Mandar remetter-lhe pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino os exemplares dos Decretos do 1.º, e 3 de Junho, das Proclamações de Vossa Alteza Real, e o Discurso que lhe foi dirigido pelos Procuradores Geraes Conselheiros de Estado, e finalmente das Instruções, a que se refere o 2.º Decreto, para as Eleições dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa: cumpre-lhe apressar-se em fazer chegar ao Augusto Conhecimento de Vossa Alteza Real, que immediatamente se expedirão as necessarias Ordens, para que com a maior brevidade possível se proceda, nesta Provincia ás sobreditas eleições, na fórma do citado Decreto, e Instruções.

E aproveitando tão satisfatoria occasião, possuido o Governo do mais profundo, e respeitoso acatamento, exultando de jubilo, e tendo confiança na Benignidade, e mais eminentes virtudes, que caracterisão a Vossa Alteza Real, vai hoje por este modo em seu nome, e em nome dos fieis habitantes desta Provincia, congratular-se com Vossa Alteza Real, e tributar-lhe os mais puros, e sinceros protestos de firme adhesão á Causa Sagrada da Liberdade do *Brasil*, e os votos mais ingenuos de fiel obediencia, reconhecimento e gratidão, por haver-se Dignado Vossa

Alteza Real Aceitar, e Firmar o heroico Titulo de Defensor Perpetuo deste Reino, com a solenne Promessa de sacrificar a Sua preciosa Vida, em desempenho da Sua Palavra, Honra, e amor do mesmo Reino.

Digne-Se pois, Augusto Senhor, de acolher benignamente estas sinceras expressões do nosso patriotismo, gratidão e fidelidade.

E Deos Guarde a Vossa Alteza Real pelos annos, que havemos mister, para gloria da humanidade, e felicidade da Monarchia *Portuguesa*.

Palacio do Governo em Porto Alegre 27 de Julho de 1822. — Já de Deos Menna Barreto, Vice-Presidente; Manoel Maria Ricalde Marques, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretario; Felix Jose de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José Mascaranhas Castello Branco; Antonio Bernardes Machado.

O Governo Provisorio desta Provincia do Rio Grande de S. Pedro aos habitantes da mesma Provincia.

Sua Alteza Real o Principe Regente e Defensor Perpetuo do *Brasil*. Convencendo-se quanto urgia a Salvacao do Estado, que se instalasse quanto antes o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do *Brasil*, que Foi Servido Mandar Crear pelo seu Real Decreto de dezeseis de Fevereiro deste anno, Houve por bem Decretar no 1.º de Julho do mesmo anno, a convocação dos Procuradores já eleito, e residentes na Corte do *Rio de Janeiro*, os quaes prestarão juramento com os Ministros de Estado, e no dia tres do dito mez de Junho representarão a Sua Alteza Real, que a ancora que póde segurar a Náo do Estado, e a cadeia que póde ligar as Provincias do *Brasil* ao Throno do Mesmo Augusto, Constitucional e Magnamo Principe Regente he a convocação de Cortes no *Brasil*, por ter direitos inauferiveis para estabelecer o seu Governo, e a sua independencia. Então S. A. R. Foi Servido ouvir a representação dos Procuradores; e Reconhecendo a verdade e a força das razões, que Lhe forão ponderadas, e não vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, e manter humja justa igualdade de direitos entre o mesmo Reino e o de *Portugal*, sem perturbar a paz, que tanto convem a ambos, e tão propria he de Povos Irmãos: Houve por bem, e com o parecer do Seu Concelho d'Estado, Mandar convocar, pelo Seu Real Decreto de tres de Junho deste anno, humja Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Provincias do *Brasil* novamente eleitos na

fôrma das Instrucções, que em Conselho se accordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade, conforme nos assegura o Mesmo Augusto Principe Regente no dito Seu Real Decreto de tres de Junho; o que nós sem mais termos ordens positivas a este respeito, nos antecipamos a annunciar-vos, por assim nos haver constado pelo Supplemento 68 da Gazeta do Rio de Janeiro, de seis de Junho deste anno, para que exultemos d'alegria com tão fausta noticia, tendo firmeza, constancia, e intrepidez na grande obra começada, para todos contarmos com o nosso Defensor Perpetuo, que ha de em desempenho da Sua Palavra, honra e amor deste Reino, dar a Sua Vida para que no Brasil exista hum systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracteriza a nossa Patria: tal he a segurança que nos dá o nosso Amavel Principe Regente na sua Proclamação; tal he o grande testemunho em que deve repousar a nossa confiança. E para que á todos conste, mandamos publicar e afixar o presente, que vai por nós assignado. Palacio do Governo em Porto Alegre treze de Julho de mil oitocentos e vinte e dois. — Manoel Maria Ricaldes Marques a fez escrever. — João de Deos Menna Barreto, Vice-Presidente; Manoel Maria Ricaldes Marques, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretario; Felix José de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José de Mascarenhas Castel branco; Antonio Bernardes Machado. — Está conforme. — *Manoel Maria Ricalde Marques*, Membro do Governo, e Secretario dos Negocios Politicos.

O Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande do Sul faz saber aos habitantes desta Capital, que tendo feito chegar no conhecimento do Povo desta mesma Capital, pelo Bando publicado em 13 do corrente, a alegre noticia de haver o Principe Regente pelo Decreto de 3 de Junho deste anno, Mandado convocar hum Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, composta dos Deputados das Provincias do Brasil, que novamente forem eleitos, na fôrma das instrucções, que em Conselho se accordarem, e que serão publicadas, como promete o dito Decreto; e tendo esta noticia, como era de esperar, causado no animo de todos a maior satisfação, e regosijo manifestado geralmente por demonstrações publicas; não pôde o mesmo Governo ver sem desgosto, que alguns habitantes arrastados por mal entendidas opiniões de outros, que abusivamente interpretarão as palavras do Decreto, pensão não poder o Brasil manter a sua independência, que a natureza lhe marcou, sem ao mesmo tempo se desfazer a sua união com todas as outras partes integrantes da Grande Familia Portuguesa, que nada tem de repugnante a dita Independência; não se colligindo nem do Decreto, e nem das Fallas do Principe Regente, proferidas nessa occasião, que outra fosse a sua intenção, que a manutenção da união Luso-Brasileira; e ainda que este absurdo senão conhecido pelos que sabem discorrer, nada os pôde desviar da verdadeira carreira, pôde com tudo illudir aquelles, que menos cautos lhe pretaem ouvidos, resultando de tudo isto rivalidad s entre Cidadãos nascidos em hum e outro hemispherio, que sendo todavia as mais ridiculas,

e pueris, visto que todos os Portuguezes se devem considerar como descendentes de hum a só Nação, podem produzir effeitos desastrosos. Pelo que, e porque he da competencia deste Governo fazer manter, e conservar a paz, e tranquillidade publica do Povo desta Provincia, para o que foi eleito pelo voto geral dos seus Representantes com subordinação, e obediencia immediata ao Principe Regente do Brasil, e metista a El-Rei o Senhor D. João VI, e ás Cortes, determina, e faz certo o mesmo Governo, que, em desempenho dos seus deveres, fará castigar com todo o rigor da Lei todo, e qualquer individuo, que afastando-se do caminho da honra, e obrigação, que lhe he inherente, fizer, promover, ou concorrer para alguma commoção popular, ou partido sedicioso, com que possa ser perturbada a harmonia, tranquillidade, e socego da Provincia, onde cada hum dos pacificos Cidadãos, que devem viver seguros á sombra das Leis, empregando para esse fim as mais exactas, e legaes informações, supposto que este Governo confia dos honrados Cidadãos, que não será obrigado a usar destes meios. Palacio do Governo em Porto Alegre 17 de Julho de 1822. — Manoel Maria Ricaldes Marques a fez escrever. — João de Deos Menna Barreto, Vice-Presidente; Manoel Maria Ricaldes Marques, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretario; Felix José de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José de Mascarenhas Castello Branco; Antonio Bernardes Machado. — Está conforme. — *Manoel Maria Ricalde Marques*, Membro do Governo, e Secretario dos Negocios Politicos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Tendo-se Dignado Sua Alteza Real o Principe Regente deste Reino, Mandar remetter a este Governo com a Portaria expedida por V. Ex. em 21 de Junho deste anno, os exemplares dos Decretos de 1 e 3 daquelle mez, das Proclamações de S. A. R., e o discurso dirigido ao mesmo Augusto Senhor pelos Procuradores Geraes Conselheiros d'Estado, que se reunirão na primeira Sessão do Conselho, e finalmente das Instrucções a que se refere o citado Decreto de 3 do dito mez, para as Eleições dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa; já antes o Governo havia feito saber aos habitantes da Provincia a nova ordem de cousas, acudindo tambem no dia 17 do corrente a destruir, como tudo consta das Proclamações, que o Governo na data de hoje faz subir á Presença Augusta de S. A., a má intelligencia, que alguns indiscretos, ou mal intencionados derão ao Real Decreto daquelle dia 3 de Junho. E no dia 24 deste mez, em consequencia da citada Portaria, que havia sido apresentada no dia antecedente, pelo Sargento Mór José Joaquim Machado de Oliveira, segundo Encarregado da Deputação deste Governo para essa Corte, juntamente com as cartas de Officio expedidas por V. Ex. para as Camaras desta Provincia, o Governo as fez seguir com toda a recommendação para a brevidade das Eleições, consiliando o ter vindo expedida Carta de Officio para a Camara de S. Luiz da real Bragança, com a circumstancia de não haver Camara

em toda a fronteira de *Missões*, ordenando ao Marechal *José de Abreu* Commandante daquelle fronteira, que convocasse quatro pessoas das de mais conhecida probidade, para com ellas abrir a citada Carta, e assignarem termo de sua abertura, e do que ella contiver, presidindo elle a semelhante acto, que concluido, ficaria logo dissolvida tal reunião, que para este effeito sómente supriria a falta da Camara; e que presidindo com o unico Sacerdote, que agora ha naquelle fronteira, ás Eleições dos Eleitores de Parochia, nella, bem como na dos Deputados, procedesse na conformidade das sobreditas Instrucções.

O Governo affiançou ás Camaras a sua espontaneidade em prestar-lhes tudo quanto fosse necessario á brevidade, e effectividade das Eleições, a fim de que sem demora se cumpra o que tão alta, e benignamente está Decretado pelo Nosso Amavel, e Augusto Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*: o que temos a honra de participar a V. Ex., para que nos faça a justiça de assim o fazer chegar ao Augusto conhecimento de S. A. R.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Governo em *Porto Alegre* 27 de Julho de 1822. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — João de Deos Mena Barreto, Vice-Presidente; Manoel Maria Ricalde Marques, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretario; Felix José de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José Mascarenhas Castello Branco; Antonio Bernardes Machado.

Senhor. — Pelo Real Decreto de trez de Junho deste anno se ouviu logo nesta Provincia a voz da Justiça, e o grito da liberdade *Brasileira*. E o alegre alvoroço, com que os bons *Portuguezes* se davão os parabens, e abençoavão a heroica firmeza de Vossa Alteza Real, augurava a este Governo a ventura de poder affiançar a V. A. R., que esta Provincia, adherindo fervorosamente á causa do *Brasil*, se mostrava fiel como dantes hera, e ainda mais digna do seu Perpetuo Defensor.

Esta realidade tem sido testemunhada a V. A. R. pelo actual Governo, e pelas Camaras da Provincia. Mas os Povos ainda assim não julgão bem expressado o seu regosijo, e o seu agradecimento. Os de *Caçapava*, e de *S. Gabriel de Batovy*, dos mais remotos desta Capital, querem renovar os testemunhos da amizade, que consagrão a V. A. R.

E o Governo, que justamente se lisongeia de ser o órgão das suas tão ingenuas expressões, se apresça a gosar a doce e honrosa satisfação de as levar á Presença Augusta de V. A. R. nas duas inclusas Representações, da mesma fórma que, para esse effeito as dirigirão ao Governo.

Digne-se pois V. A. R. de as Acolher com a afabilidade que merecem huns filhos amorosos, e huns amigos sinceros.

Deos Guarde a V. A. R. por muitos annos como havemos mister. Palacio do Governo em *Porto Alegre* 7 de Setembro de 1822. — João de Deos Mena Barreto, Vice-Presidente; Manoel Maria Ricalde Marques, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretario; Felix José de

Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José Mascarenhas Castello Branco; Antonio Bernardes Machado.

Ill.^{mo} Senhor Major Commandante. — Os habitantes da Capella de *Caçapava* e seu respectivo Districto, abaixo assignados, não podem deixar em silencio o prazer, de que estão possuidos com a leitura do Decreto de S. A. R. em que estabeleceu huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa no Reino do *Brasil*: este passo sómente de S. A. R., bastava para levar o seu Augusto Nome a todas as partes do Mundo com assombro e admiração: só Elle pôde verdadeiramente fazer em pedaços os elos de ferro, que por trezentos e oito annos prenderão iniquamente os pulços dos *Brasileiros*: agora sim que já somos libertos: já temos Leis, e temos hum Principe que a Providencia arrancou de todos os seus thesouros para nossa completa felicidade. Os Povos desta Capella e Districto apparecem na presença de V. S. com estes sentimentos de afetto á causa de seu Paiz: do peito parece que lhe salta o coração por motivos tão poderosos da sua dignidade, e decoro; do coração rebentão as vozes de puro reconhecimento da Pessoa de S. A. R. o Pai da gente *Brasileira*, o Homem Extraordinario, que o Ceo tinha destinado para o Solon deste Reino com as virtudes da Sua Constitucionalidade, Valor, e amizade ao *Brasil*, de quem he Filho por sua mesma generosa declaração.

V. S. haja por bem levar ao conhecimento do Governo desta Provincia estas significações do nosso prazer e contentamento: assim o esperamos de V. S. a quem como a nós mesmos damos os parabens pelas venturas de nossa Patria. Capella de *Caçapava* 12 de Agosto de 1822. — *Fidencio José Ortiz da Silva*.

Ill.^{mo} Senhor Tenente Coronel Commandante. — Os habitantes desta Capella de *S. Gabriel*, e seu respectivo Districto, appresentão-se a V. S. por este abaixo assignado, com os testemunhos mais vivos do seu contentamento pelo aspecto que apresenta este Reino no Decreto de S. A. R. de 3 de Junho do corrente anno. A sabia, e magnanima resolução, que este Principe virtuoso, e politico acaba de tomar na installação de huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa no Reino do *Brasil*, he certamente a medida mais proporcionada aos nossos inalienaveis direitos, e a unica capaz de sustentar magestoso o Edificio da nossa Independencia, e de salvar o *Brasil* dos horrores de huma guerra civil, tão funesta a todas as partes da Monarchia *Portuguesa*, como repugnante pela sua mesma natureza. Bem haja o Principe adorado, que tem valorosamente seguido a causa da justiça. Que por ella sómente fez arvorar no memoravel dia 3 de Junho o Estandarte da nossa liberdade: e que se disvela em poupar o precioso sangue dos *Brasileiros*, e dos seus Irmãos de *Portugal*: que pertendem unir estas duas grandes familias em indissoluveis laços de sangue, e em interesses reciprocos: e que se empenha finalmente em appresentar ao Universo o exemplo mais tocante, e douradoiro, entre o Pai, e o filho, objectos das nossas adorações.

Estas são as vozes dos nossos corações, esta a opinião, que perpetuamente seguiremos, respectiva aos nossos interesses, e representação, apresentando aqui os protestos mais firmes da nossa adhesão á pessoa de S. A. R., pelo qual daremos a vida gostosamente por honra nossa, e nosso verdadeiro reconhecimento. Haja V. S. levar á preença do Governo estas protestações dos nossos ardentes affectos pela causa da Patria, para que subindo á Real Presença de S. A. R., Elle faça a nosso respeito aquelle conceito, que tanto carecemos da Sua Real Pessoa. Capella de S. Gabriel 15 de Agosto de 1822. — O Cura Antonio Alvares Ferreira; Francisco Carneiro de Figueiredo Sarmiento, Major Reformado de Dragões; o Capitão Fidelis Nepomuceno de Carvalho Prates; Francisco Carneiro da Silva e Fontoura, Tenente Reformado do 1.º Regimento de Milicias.

Eu junto com todos os assignados estamos prontos a seguir o partido do nosso Principe Regente. — João Antonio da Silveira, Tenente Coronel Reformado de Dragões.

(Seguirão-se mais 25 assignaturas.)

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 28 de Setembro. — Val Paraíso; 44 dias; G. Ing. Lord Cathcarte, M. Thomaz Watson, C. ao M., couros, estanho e quina. — Lisboa; 45 dias; B. Deus te guarde, M. Francisco Marques da Silva, C. a Francisco Xavier Pires, sal. — Rio de S. João; 3 dias; B. Real João, M. Manoel José da Silva, madeira para o Arsenal da Marinha. — Guernesey; 49 dias; B. Ing. Flora, M. N. Brouard, lastro. — Itapemirim; 10 dias; S. S. José, M. Eduardo José Coelho, C. a Antonio José Ferreira Pacheco, assucar e aguardente. — Rio Grande; 9 dias; E. General Lecor, M. José dos Santos, C. a José Vieira da Costa, carne e couros. — Dito; 22 dias; S. Prodigio, M. Joaquim José Vaz, C. a Manoel Albino de Carvalho, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 12 dias; S. Oliveira, M. Manoel da Cunha Bitancourt, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, couros e sebo. — Campos; 3 dias; L. Santa Anna, M. Francisco Antonio Gomes, C. ao M., assucar e mel.

Dia 29 dito. — Pernambuco; 13 dias; F. União, Com. o Chefe de Divisão Rodrigo Antonio de Lamar. — Dito; dito, C. Maria da Gloria, Com. o Cap. de Mar e Guerra Luiz da Cunha Moreira. — Dito; dito, C. Liberal, Com. o Cap. Ten. Antonio José de Carvalho. — Dito; dito, B. de Guerra Reino Unido, Com. o Cap. Ten. D. Francisco de Souza Coutinho. — Liverpool; 86 dias; B. Ing. John, M. Foster, C. a Harrison, trigo. — Benguella; 27 dias; B. Marquez de Pombal, M. Ignacio José Felix, C. a Manoel Guedes Pinto, cera, azeite e escravos.

Dia 30 dito. — Pernambuco por Tamandaré, e Alagoas; 15 dias; E. de Guerra, Maria Zeferina, Com. o Cap. Ten. José Thomaz Rodrigues. — Rio Grande; 23 dias; E. Florinda, M. Antonio Rodrigues Garcia, C. a Manoel Afonso Gomes, carne, couros e sebo. — Rio de S. João; 5 dias; L. Conceição, M. Francisco de Oliveira, C. ao M., madeira. — Dito; 9 dias; L. Bom fim, M. Manoel Gonçalves, C. ao

Villa Nova de S. João da Rainha.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — No dia 31 do mes passado, tivemos a gloria de receber a Portaria de V. Ex. datada a 21 de Junho do corrente anno, com as Instrucções e mais ordens Regias para fazermos proceder á Elleição dos Elleitores Parochiaes da repartição desta Villa, que devem, com os de mais Elleitores nomear os Deputados desta Provincia de S. Pedro, que com os das outras Provincias do Brasil, vão formar nessa Corte Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, para nella se tratar do bom Governo, e felicidade geral do Reino do Brasil, o que tudo passamos a fazer executar com a maior brevidade possivel.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Nova de S. João da Cachoeira em Camara de 2 de Agosto de 1822. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil. — O Juiz de Fóra pela Lei, Constantino José Pinto; o Vereador, Joaquim Gomes Pereira; o Vereador, Francisco José da Silva Moura; o Procurador, Antonio Xavier da Silva.

M., madeira. — Macahé; 2 dias; L. Conceição e S. Francisco, M. João Antonio dos Santos, C. a Antonio José de Brito, assucar, caffè e madeira. — Dito; dito, L. Boa fé, M. Joaquim Pereira da Silva, C. a Thomaz João Benven, madeira. — Dito; dito, L. Espirito Santo, M. Manoel Antonio d'Oliveira, C. ao M., caffè e madeira.

S A H I D A S.

Dia 28 de Setembro. — Bahia; G. France. Rousseau, M. Le Bail, caffè e couros. — Campos; B. Bom Jardim, M. Antonio Garcia, lastro. — Dito; S. Santo Antonio Vencedor, M. José de Medeiros Correia, lastro. — Dito; L. Espirito Santo, M. Joaquim Antonio Vieira, lastro. — Dito; L. Bom Conceito, M. João Ferreira da Silva, ferro, vinho e carne seca. — Dito; L. S. Sebastião, M. José Rodrigues, escravos. — Rio de S. João; L. Santa Anna, M. José Maria de Almeida, lastro. — Parati; L. Lupa e S. João Baptista, M. José Pacheco, sal. — Caravellas; L. S. Joda Atrevido, M. José Gonçalves, lastro.

Dia 29 dito. — Pernambuco; B. Ing. Wellington, M. Alexandre Stephen, lastro. — Cabo da Boa Esperança; B. Ing. John, M. Thomaz Harce, fumo, caffè e farinha de trigo. — Campos; S. Protectora dos Anjos, M. Manoel José Monteiro, lastro. — Dito; S. Boa União, M. Antonio José Teixeira, ferro e armamento. — Dito; S. Santa Anna Pensamento feliz, M. Joaquim José, lastro. — Dito, L. Despique, M. Manoel Antonio, lastro. — Dito; L. Viva Maria, M. Manoel Alves de Souza, lastro. — Dito; L. Henriqueta, M. Manoel Francisco Nunes, carne seca. — Dito; L. Trindade, M. Custodio Pereira, lastro. — Cabo frio; L. Galathea, M. João Gonçalves de Barcellos, lastro.

Dia 30 dito. — Campos; S. Senhora d'Assumpção, M. José Pinto Neto, lastro. — Dito; L. S. João Baptista, M. Manoel Antonio Dias, lastro.